

Processo nº RSU-PRO-2022/00518	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 74/2024	
FLS. .	

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, COMO CONTRATANTE E A SGHN – HIGIENIZAÇÃO TEXTIL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR.**

A **Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE**, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa **SGHN – HIGIENIZAÇÃO TEXTIL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Estrada da Conceição, 834, Mutuaguaçu – São Gonçalo – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.083.162/0001-57, neste ato representada por **FELIPE ESTEVAO ROCHA BRITO**, portador da carteira de identidade no 0113905954 expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.008.087-98, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme despacho autorizativo da Diretoria de Operações datado de 10/05/2024, no Processo nº RSU-PRO-2022/00518, doravante designado Processo, publicado no DO RIO nº 38 de 14/05/2024, página 47, resolvem celebrar, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 165/2023, que se regerá ainda pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 165/2023 acréscimo do objeto contratual, para inclusão da **MATERNIDADE DA ROCINHA**, tendo em vista que a prestação de serviço é imprescindível para o correto funcionamento de uma unidade de saúde, com o fito de garantir a qualidade do atendimento à saúde, à segurança dos usuários e colaboradores e a proteção ambiental, com respectivo acréscimo de seu valor, a contar de 20/04/2024, com fundamento no art. 81, incisos I e II, e §1º, da Lei nº 13.303/2016, e art. 92, incisos I e II, e §1º, do Decreto RIO nº 44.698/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 437.288,00 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal alteração corresponde a um acréscimo de 4.20775% do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no art. 81, §1º, da Lei 13.303/2016. Deste modo, o valor global do Contrato nº 165/2023 que era de R\$10.392.424,50 (dez milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), passa a ser de R\$10.829.712,50 (dez milhões, oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos). A contar de 20/04/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, no valor de R\$8.745,76 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

**Parágrafo único** - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.



**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 165/2023, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

Processo nº RSU-PRO-2022/00518	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 74/2024	
FLS.	

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS**

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.10.302.0306.4011, Código de Despesa 339037, do orçamento de 2024, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE001051, no valor de R\$ 233.530,40.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 441 do RGCAF, às expensas da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2024.

**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
Diretor Presidente RioSaúde

**FELIPE ESTEVAO ROCHA BRITO**  
SGHN – HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CP

Processo nº RSU-PRO-2022/00518	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 74/2024	
FLS.	

**ANEXO I E CRONOGRAMA**

ACRÉSCIMO MATERNIDADE DA ROCINHA	
VALOR 1 KG ROUPA SUJA	R\$ 11,63
ESTIMATIVA KG MENSAL	2400
VALOR MENSAL	R\$ 27.912,00
VALOR TOTAL (20/04/2024 A 09/08/2025)	R\$ 437.288,00
VALOR TOTAL CONTRATO Nº 165/2023	R\$ 10.392.424,50
VALOR TOTAL CONTRATO Nº 165/2023 APÓS ACRÉSCIMO	R\$ 10.829.712,50
PORCENTAGEM	4.20775 %

**ANEXO I**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
Processo	Unidade	Período/ Competência												
		jan.-23	fev.-23	mar.-23	abr.-23	mai.-23	jun.-23	jul.-23	ago.-23	set.-23	out.-23	nov.-23	dez.-23	
RSU-PRO-2022/00518	HMATERNIDADE DA ROCINHA	jan.-24	fev.-24	mar.-24	abr.-24	mai.-24	jun.-24	jul.-24	ago.-24	set.-24	out.-24	nov.-24	dez.-24	
					R\$ 10.234,40	R\$ 27.912,00	R\$ 27.912,00	R\$ 27.912,00						
		jan.-25	fev.-25	mar.-25	abr.-25	mai.-25	jun.-25	jul.-25	ago.-25	set.-25	out.-25	nov.-25	dez.-25	
		R\$ 27.912,00	R\$ 27.912,00	R\$ 27.912,00	R\$ 27.912,00	R\$ 27.912,00	R\$ 27.912,00	R\$ 27.912,00	R\$ 8.371,60					R\$ 437.288,00
VALOR TOTAL ACRÉSCIMO:												R\$ 437.288,00		



Processo nº RSU-PRO-2022/00518	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
Nº 74/2024	
FLS.	

**ANEXO I-A**

**Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO N° 43562 de 15/08/2017**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 10 de OUTUBRO de 2024.

**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
Diretor Presidente RioSaúde

**FELIPE ESTEVAO ROCHA BRITO**  
SGHN – HIGIENIZAÇÃO TEXTIL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

Processo n° RSU-PRO-2022/00518	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	
N° 74/2024	
FLS.	

**ANEXO I-B**

**Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO N° 43562 de 15/08/2017**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n° 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 10 de JUNHO de 2024.

**ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**  
Diretor Presidente RioSaúde

**FELIPE ESTEVAO ROCHA BRITO**  
SGHN – HIGIENIZAÇÃO TEXTIL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA



Documento assinado eletronicamente por: THYAGO DOS SANTOS LEOPOLDO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 129.679.267-60, como Testemunha.  
Assinado em: 09/07/2024, às 15:51, através do e-mail thyagoleopoldo.riosaude@gmail.com, pelo ip 187.111.97.79

---



Documento assinado eletronicamente por: LUCAS GOMES SUDRÉ, CPF/CNPJ nº 174.148.887-70, como Testemunha.  
Assinado em: 09/07/2024, às 16:12, através do e-mail lucassudre.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.222.191.172

---



Documento assinado eletronicamente por: FELIPE ESTEVÃO ROCHA BRITO, CPF/CNPJ nº 103.008.087-98, como Contratada.  
Assinado em: 10/07/2024, às 17:33, através do e-mail felipe@saogeraldorefeicoes.com.br, pelo ip 200.202.98.169

---



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.  
Assinado em: 09/07/2024, às 16:04, através do e-mail robertorangelalvessilva@gmail.com, pelo ip 177.38.97.51

---



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 09/07/2024, às 16:04, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2024.47543531468 e o código: 4QE466F8

---